

### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## RESOLUÇÃO N.º 059/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2019,

#### **RESOLVE**:

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	Inquérito Civil: 009.2016.000038  Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário, decorrente da realização de procedimento pela Universidade do Estado do Amazonas para contratação de empresa de conservação e limpeza para realização de serviços de asseio e jardinagem, assim como limpe-	SÍLVIA AB- DALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. PROCE- DIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA UNI- VERSIDADE DO ESTA- DO DO AMAZONAS PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. AUSÊNCIA DE DISPENSA LICITATÓRIA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRE- ÇOS N°. 0038/2014 — E- COMPRAS. AM, DECOR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	za de caixas d'água em suas unidades na capital e no interior do Estado.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Integração Terceirização Alagoana Ltda e Universidade do Estado do Amazonas.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS		RENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 362/13/SEFAZ. ESGOTA-MENTO DAS DILIGÊN-CIAS POSSÍVEIS. INE-XISTÊNCIA DE FUNDA-MENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
02	Inquérito Civil: 024.2016.000068  Assunto Principal: Apurar a existência de licenciamento ambiental para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Condomínio Weekend Club Ponta Negra.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Condomínio Weekend.  Membros que Atuaram no feito: DRA. ANA CLAUDIA ABBOUD DAOU	SÍLVIA AB- DALA TUMA	DIREITO AMBIENTAL. LI- CENCIAMENTO DE ES- TAÇÃO DE TRATAMEN- TO DE ESGOTO (ETE). COMPROVAÇÃO DE RE- GULARIDADE DO PRO- CESSO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. INE- XISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PROPO- SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESO- LUÇÃO Nº 006/2015- CSMP. VOTO PELA HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
03	Inquérito Civil: 032.2016.000102  Assunto Principal: Investigar possível acúmulo ilegal de cargos por parte de Mauro Giovanni Lippi, ex-Secretário Municipal de Educação.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Sr. Mauro Giovanni Lippi.  Membros que Atuaram	SÍLVIA AB- DALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. SUPOS- TA ACUMULAÇÃO ILE- GAL DE CARGOS PÚBLI- COS. COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇOS RE- LATIVAMENTE A AMBOS CARGOS. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO VERIFICA- ÇÃO DE DANO AO ERÁ- RIO OU ENRIQUECI- MENTO ILÍCITO. IMPOS- SIBILIDADE DE IMPOSI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	no feito: DR. RONAL- DO ANDRADE.		ÇÃO DA SANÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DAS DEMAIS POTENCI-AIS PENALIDADES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
04	Inquérito 039.2018.000284  Assunto Principal: Apurar a conduta irregular dos servidores farmacêuticos bioquímicos vinculados à SUSAM, Alyne Gomes da Costa Brayner, Anibal Tavares Simões Júnior, Norma Helena Pila e Marcos Roberto de Souza e Silva, em razão de terem permitido o exercício dos cargos que titularizam, por técnicos em patologia, no SPA do São Raimundo.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Amazonas, SPA do São Raimundo, Aníbal Tavares Simões Júnior, Norma Helena Pilla, Marcos Roberto de Souza e Silva e Alyne Gomes da Costa Brayner.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA	SÍLVIA AB- DALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POS- SÍVEL COMERCIALIZA- ÇÃO DE PLANTÕES PE- LOS FARMACÊUTICOS BIOQUÍMICOS DO SPA DO SÃO RAIMUNDO. FA- TOS INVESTIGADOS PELA 70.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALI- ZADA NA DEFESA E PROTEÇÃO DO PATRI- MÔNIO PÚBLICO POR MEIO DO INQUÉRITO CI- VIL N.º 040.2017.000644. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO, NOS TER- MOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	NOBRE DE LIMA CA- BRAL			
05	Inquérito Civil: 040.2018.002079  Assunto Principal: Apurar possível irregularidade no serviço público de fornecimento de água pela Manaus Ambiental, na Rua Felismino Soares – Bairro Colonia Oliveira Machado  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Manaus Ambiental S.A.  Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEI-ROZ	SÍLVIA AB- DALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INQUÉRITO CI- VIL. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO BAIRRO COLÔNIA OLIVEIRA MA- CHADO. CONSTATADA A REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA IN- VESTIGAÇÃO. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU- ÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	Inquérito Civil: 046.2019.000048  Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na transferência de professora da rede municipal para o interior do Município de Tefé.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Sra. Maria Ruth Conceição da Silva e Secretaria Municipal de Educação.  Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA	SÍLVIA AB- DALA TUMA	DIREITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. TRANS- FERÊNCIA DE SERVI- DOR PÚBLICO. JUSTIFI- CATIVA DO PODER PÚ- BLICO NO SENTIDO DE QUE HAVERIA NECESSI- DADE DE REFORÇO NO CORPO DOCENTE DA ESCOLA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ILE- GALIDADE. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. INE- XISTÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PROPO- SITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
O7 Notícia de Fato: 040.2018.002247  Assunto Principal: Apurar atraso no fornecimento da medicação Letrozol a segurada acometida por Câncer.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Lucia Maria Pinto Moreira e UNIMED MANAUS.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	SÍLVIA AB- DALA TUMA	DIREITO DO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR ATRASO NO FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO LETROZOL A SEGURADA ACOMETIDA POR CÂNCER. RESOLUTIVIDADE ALCANÇADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.  Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.
O8 Inquérito Civil: 029.2016.000053  Assunto Principal: Apurar a suposta prática de poluição sonora, perturbação à vizinhança e ausência de licenciamento da empresa Sondasper Equipamentos Hidráulicos Ltda.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Luiz Alexandre Chíxaro Voss e Sondasper Equipamentos Hidráulicos Ltda.  Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	POLUIÇÃO SONORA, PERTURBAÇÃO À VIZINHANÇA E AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO DA EMPRESA SONDASPER EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA. EMPRESA REGULARIZADA PELO IPPAM (PROCESSO Nº 2707/T/15). INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 008.2018/NAT CONSTATANDO A CESSAÇÃO DE QUAISQUER ATIVIDADES RUIDOSAS DA EMPRESA. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
09 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000038	KARLA FRE- GAPANI LEI-	DIREITO ADMINISTRATI- VO. INQUÉRITO CIVIL	À unanimidade dos pre-
Assunto Principal:	TE	INSTAURADO PARA APURAR REPRESENTA-	sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Apurar possíveis irrelaridades relacionadas contratação e execuç dos serviços para atuder o objeto do Prociso 011.29175.2014/SE-DUC.  Parte(s) Interessada(s): MP-Ze Estado do Amazor – Secretaria de Estade Educação e Qualide de Ensino do Amazor – SEDUC.  Membros que Atuara no feito: DR. EDGAL MAIA DE ALBUQUE QUE ROCHA	s à cancelle à la cancelle à canc	ÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RICARDO WENDLING, NA QUAL QUESTIONOU A CONTRATAÇÃO PELA SEDUC DA EMPRESA COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO ESTADUAL (PROCESSO N° 011.29175.2014 SEDUC). APÓS REQUISIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL, O TCE/AM ENCAMINHOU O ACORDÃO N° 296/2017, QUE JULGOU IMPROCEDENTE IDÊNTICA REPRESENTAÇÃO, CONSOANTE ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS DE OBRAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9° E 11 DA LEI N° 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO RATIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP.	voto da Conselheira Relatora.
10	Inquérito Ci 039.2017.000174	vil: KARLA FRE- GAPANI LEI-		À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Assunto Principal: Apurar a supostas irregularidades na forma da fatura e cobrança de valores supostamente excessivos relativos ao consumo de água em residência.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Francisco Monteiro de Lima e Manaus Ambiental.  Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEI-ROZ	TE	RAR POSSÍVEIS IRRE-GULARIDADES NA CO-BRANÇA DE CONSUMO DE ÁGUA EM RESIDÊN-CIA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CO-BRANÇA EXCESSIVA. PROMOÇÃO DE ARQUI-VAMENTO. VOTO RATI-FICADO. HOMOLOGA-ÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLU-ÇÃO N° 006/2015-CSMP.	mologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	Inquérito Civil: 046.2018.000090  Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades de estrutura física e gestão da Unidade Hospital do município de Novo Airão.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, José Ricardo Wendling e Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM.  Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRATI- VO E SAÚDE. INQUÉRI- TO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULA- RIDADES NA ESTRUTU- RA FÍSICA E GESTÃO DA UNIDADE HOSPITA- LAR ESTADUAL LOCALI- ZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO. REQUISI- ÇÃO DA SUSAM ACER- CA DE PROVIDÊNCIAS TOMADAS A SANAR AS INCONSISTÊNCIAS NARRADAS NA REPRE- SENTAÇÃO INICIAL. IN- FORMAÇÃO DO ÓRGÃO QUANTO À CONCLU- SÃO DE 70% DA RE- FORMA NO PRÉDIO DA UNIDADE, BEM COMO À REALIZAÇÃO DE CON- CURSO PÚBLICO PARA SERVIDORES. REQUISI- ÇÃO DE RELATÓRIO DA GESTORA DA UNIDADE HOSPITALAR SOBRE AS CONDIÇÕES ATUAIS DO HOSPITAL. RELATÓRIO INFORMANDO SOBRE A INAUGURAÇÃO DA UNI- DADE, COM EXPANSÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DO NÚMERO DE SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS, TANTO DA ATIVIDADE-MEIO QUANTO DA ATIVIDADE-MEIO QUANTO DA ATIVIDADE-MEIO QUANTO DA ATIVIDADE-FIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE NA INFORMAÇÃO, CONCLUINDO PELA NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO VERIFICAÇÃO DA CORREÇÃO DE TODAS AS VICISSITUDES, DENTRE AS QUAIS A FALTA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS BÁSICOS E A AUSÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, ALÉM DO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS MÉDICOS PLANTONISTAS. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.	
12	Inquérito Civil: 046.2018.000109  Assunto Principal: Apurar a suposta inexistência de equipe volante para atuar nos Centros de Referência de Assistência Social do Município de Itacoatiara/AM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Moradores da zona rural	KARLA FRE- GAPANI LEI- TE	INQUÉRITO CIVIL. DI- REITO ADMINISTRATIVO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. APURAÇÃO DA AUSÊN- CIA DE EQUIPE VOLAN- TE ATUANDO NO CRAS DE ITACOATIARA. RE- QUISIÇÕES DE INFOR- MAÇÕES DIRECIONA- DAS AO ÓRGÃO DE AS- SISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO. INFORMES ESCLARECENDO QUAN- TO À EXISTÊNCIA DO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	de Itacoatiara e Centro de Referência de Assistência Social do Município de Itacoatiara.  Membros que Atuaram no feito: DR. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA		SERVIÇO PRESTADO NO ANO DE 2017, PORÉM COM ALGUNS ENTRAVES ORÇAMENTÁRIOS E DE GESTÃO. NOVO OFÍCIO AFIRMANDO SOBRE A EFETIVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO INTEGRAL DA EQUIPE, COM INTENÇÃO DE SEU INCREMENTO MEDIANTE A INCLUSÃO DE MAIS SERVIDORES, BEM COMO SOBRE O PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
13	Procedimento Preparatório n.º 040.2018.000249  Assunto Principal: Averiguar suposta violação dos princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade nos critérios adotados para a seleção dos facilitadores do Programa Mais Educação e para a lotação do professor de Educação Física na Escola Municipal Solange Nascimento.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Manaus.  Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA		DIREITO ADMINISTRATI- VO. EDUCAÇÃO. PRO- CEDIMENTO PREPARA- TÓRIO. APURAR SU- POSTA VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS NOS CRITÉ- RIOS ADOTADOS PARA A SELEÇÃO DOS FACI- LITADORES DO PRO- GRAMA MAIS EDUCA- ÇÃO E PARA A LOTA- ÇÃO DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA ESCOLA MUNICIPAL SOLANGE NASCIMEN- TO. NOTÍCIA DE FATO QUE NARRAVA IRREGU- LARIDADES ADICIO- NAIS. INFORMAÇÕES INICIAIS SOLICITADAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DELIMITA- ÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO PARA APURAR UNICAMENTE A SELEÇÃO DOS PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto		Relator	EMENTA	Decisão
				FESSORES PARA O PROGRAMA MAIS EDU-CAÇÃO, UMA VEZ QUE SE TRATAVAM DE PARENTES DA GESTORA. CONFIRMAÇÃO DE QUE O RECRUTAMENTO E	
				ANÁLISE CURRICULAR OCORRIA NA DIVISÃO DISTRITAL. ARQUIVA- MENTO COM BASE NA AUSÊNCIA DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATIVA. INDEFERIMENTO IM-	
				PLÍCITO DOS DEMAIS ASSUNTOS DECLINA- DOS NA NOTÍCIA DE FATO. NECESSIDADE DE SE APURAR SOBRE A AUSÊNCIA DE CLIMA- TIZAÇÃO NA BIBLIOTE- CA DA UNIDADE, QUE	
				OCASIONOU A RELOTA- ÇÃO DO BIBLIOTECÁ- RIO. INFORMAÇÃO DA SEMED DE UMA FUTU- RA AQUISIÇÃO DE CON- DICIONADOR DE AR, SEM DOCUMENTAÇÃO	
				COMPROBATÓRIA. AS- SUNTO NÃO ABRANGI- DO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA ANTERIOR- MENTE AJUIZADA. NE- CESSIDADE DE DILI- GÊNCIAS APURATÓ-	
				RIAS MEDIANTE COM- PLEMENTAÇÃO DO OB- JETO DO PROCEDIMEN- TO PREPARATÓRIO. VOTO: PELA NÃO HO- MOLOGAÇÃO DO PEDI- DO DE ARQUIVAMENTO	
				COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILI- GÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.°, ART. 39 DA RESOLU- ÇÃO N.º 006/2015.	
14	Inquérito	Civil:	LIANI MÔNI-	AMBIENTAL. INQUÉRITO	À unanimidade dos pre-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Assunto Principal: Apurar existência de licenciamento ou não de ETE (Estação de Tratamento de Efluentes) e respectivo laudo de efluentes gerados no Condomínio Tropical Privê.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Condomínio Edifício Tropical Privê.  Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS	CA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	CIVIL. APURAR EXIS- TÊNCIA DE ETE EM CONDOMÍNIO. CONS- TRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO REA- LIZADA. SITUAÇÃO RE- GULARIZADA. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO HOMOLOGADA.	sentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
15	Inquérito Civil: 029.2016.000070  Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento das exigências legais quando devidamente notificado, através do documento de Notificação n. 33940/14-GEFA, pela autoridade ambiental, referente à supressão vegetal ocorrida na Rodovia BR 174, km 17, Ramal Castanheira, km 3, Zona Rural, Manaus/AM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas — IPAAM e Emanoel Castro e Silva.  Membros que Atuaram no feito: DR. FRANCIS-CO DE ASSIS AIRES ARGÜELLES	LIANI MÔNI- CA GUEDES DE FREITAS RODRI- GUES	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO IPAAM. CONSTATAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. OCORRÊNCIA DE REGENERAÇÃO NATURAL DA ÁREA. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELO CSMP. REDISTRIBUIÇÃO DO IC PARA CELEBRAÇÃO DE TAC OU ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL A FIM DE REPARAR O DANO IDENTIFICADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO PROMOTOR DESIGNADO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS AO PROMOTOR PARA CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ELENCADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
16	Inquérito 046.2018.000115  Assunto Principal: Apurar a responsabilidade por maus tratos ao adolescente Tadeu Batista Dourado, quando esteve apreendido por 11 (onze) dias na Delegacia de Polícia de Manacapuru a partir do dia 22/09/2013.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Conselho Tutelar de Manacapuru.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DI- REITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR A RESPONSA- BILIDADE POR MAUS TRATOS AO ADOLES- CENTE TADEU BATISTA DOURADO, QUANDO ESTEVE APREENDIDO POR 11 (ONZE) DIAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANACAPURU A PARTIR DO DIA 22/09/2013. DILIGÊN- CIAS DE INFORMAÇÃO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR E À DELEGA- CIA DE POLÍCIA. ESCLA- RECIMENTOS DA DELE- GADA RESPONSÁVEL, SAMARA FERNANDES DE AMORIM, EM AU- DIÊNCIA, ATESTANDO A INADEQUAÇÃO DO LO- CAL PARA A PERMA- NÊNCIA DE ADOLES- CENTES, PORÉM RES- SALTANDO QUE FORAM TOMADAS MEDIDAS A DIRIMIR AS PRECÁRIAS CONDIÇÕES EM QUE SE EFETUOU A APREENSÃO. NÃO CON- FIRMAÇÃO DE MAUS TRATOS FÍSICOS, CON- FORME LAUDO DE EXA- ME DE CORPO DE DELI- TO. ESGOTAMENTO DAS POSSÍVEIS DILI- GÊNCIAS. ARQUIVA- MENTO. DETERMINA- ÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCEDI- MENTO, A FIM DE APU- RAR A INEXISTÊNCIA DE LOCAL PRÓPRIO DE PERMANÊNCIA DE ADO- LESCENTES EM MANA- CAPURU, DURANTE EVENTUAL APREEN- SÃO. VOTO: PELA HO- MOLOGAÇÃO DA PRO- MOÇÃO. INTELIGÊNCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DO ARTIGO 39, I DA RE- SOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
17	Inquérito Civil: 046.2019.000025  Assunto Principal: Apurar supostos desvios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoração dos Profissionais da Educação — FUNDEB.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Prefeitura de Novo Airão.  Membros que Atuaram no feito: DR. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	INQUÉRITO CIVIL. DI- REITO ADMINISTRATI- VO. EDUCAÇÃO. SU- POSTOS DESVIOS DO FUNDO DE MANUTEN- ÇÃO E DESENVOLVI- MENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORA- ÇÃO DOS PROFISSIO- NAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO EXERCÍ- CIO DE 2015 EM NOVO AIRÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PRE- FEITURA DE NOVO AI- RÃO. AUSÊNCIA DE DO- CUMENTOS DA GESTÃO PASSADA. INFORMA- ÇÃO DE PROCEDIMEN- TO COM IDÊNTICO OB- JETO TRAMITANDO JUNTO AO MPF. NÃO CONFIRMAÇÃO SOBRE O TEOR DO CITADO IN- QUÉRITO CIVIL DO MPF. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO, FUNDAMEN- TADA NA NECESSIDADE DE SE AGUARDAR EVENTUAL JULGAMEN- TO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO À COR- TE DE CONTAS RES- PECTIVA. NÃO EXAURI- MENTO DAS POSSÍVEIS DILIGÊNCIAS, COMO A TOMADA DE ESCLARE- CIMENTOS DO VEREA- DOR RESPONSÁVEL PELA NOTÍCIA DE FATO, E A REQUISIÇÃO DE IN- FORMAÇÕES JUNTO AO CONSELHO DO FUN- DEB, CASO EXISTENTE NA LOCALIDADE. FALTA DE INFORMAÇÕES CONCRETAS SOBRE EVENTUAL COMPLE- MENTAÇÃO DA UNIÃO,	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		A ATRAIR A COMPETÊN-CIA CONSTITUCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL. NECESSIDADE DE SE CONSTATAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANDAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.°, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.° 006/2015, PARA QUE: A) EXPEÇA NOTIFICAÇÃO AO ENTÃO VEREADOR KLEBER BECHARA, SOLICITANDO COMPARECIMENTO PARA NOVOS ESCLARECIMENTOS A DE FATO APRESENTADA; B) SOLICITE INFORMAÇÕES, SEJA VIA TELEFONE OU E-MAIL, DO 6° OFÍCIO DA DO INQUÉRITO CIVIL DE N° 1.13.000.000986/2015-7, ESPECIALMENTE O SEU STATUS ATUAL, CERTIFICANDO-SE TODO O INFORMADO NESTES AUTOS; C) COM A CONFIRMAÇÃO DA ORIGEM DAS VERBAS DO FUNDO, OFICIAR AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SENDO O CASO, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DE EVENTUAL PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA; D) OFICIAR, SE EXISTENTE NA LOCALIDADE, AO	

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			CONSELHO DO FUNDEB, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOBRE OS FATOS; E) OFICIAR À PREFEITURA DE NOVO AIRÃO, COM A FINALIDADE DE OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA RETENÇÃO / DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO FUNDEB PELAS GESTÕES ANTERIORES E, SENDO O CASO, DETERMINAR A COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INQUÉRITO CIVIL OU A DEFLAGRAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; F) OUTRAS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES.	
18	Procedimento Preparatório n.º 039.2018.000230  Assunto Principal: Adotar medidas para coibir ou minorar os casos de assédio moral perpetrados por gestores escolares no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Paulo Pantoja e outros.  Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLIVEIRA VIEIRALVES FERREIRA	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO	PROCEDIMENTO PRE- PARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍ- CIA DE FATO RELATAN- DO A EXISTÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL CO- METIDO POR GESTO- RES DAS ESCOLAS ES- TADUAIS DO ESTADO DO AMAZONAS. NOTICI- AÇÃO GENÉRICA, SEM INDICAR FATOS OU PESSOAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO BUSCANDO COIBIR OU MINORAR OS CASOS DE ASSÉDIO MORAL. RESPOSTA DA SEDUC INFORMANDO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS RECOMENDA- DAS PELA AGENTE MI- NISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, UMA VEZ QUE A PRO- MOTORA DE JUSTIÇA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			CONSIDEROU SATISFA- TÓRIAS AS MEDIDAS TOMADAS PARA A SO- LUÇÃO DO PROBLEMA. VOTO: PELA HOMOLO- GAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTI- GO 39, I DA RESOLU- ÇÃO N.º 006/2015 — CSMP. ARQUIVAMENTO RESOLUTIVO.	
19	Inquérito Civil: 006.2016.000057  Assunto Principal: Apurar Notícia de Fato de poluição atmosférica ocasionada pela grande quantidade de gás amônia oriundo da indústria de Cerveja Ambev, situada na Av. Constantino Nery, Flores.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Romão Pereira de Oliveira e Companhia de Bebidas das Américas AMBEV.  Membros que Atuaram no feito: DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	INQUÉRITO CIVIL INS- TAURADO EM 16.06.2016, PARA DE- NÚNCIA DE PRÁTICA DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRI- CA OCASIONADA PELA INDÚSTRIA DE CERVE- JA AMBEV (AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA). PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓR- GÃO MINISTERIAL. EXAURIMENTO DO OB- JETO, COM A COMPRO- VAÇÃO DA IMPROCE- DÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. REMESSA AO CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	Inquérito Civil: 014.2017.000007  Assunto Principal: Adoção de medidas necessárias para instituir a Comissão de Ética Médica e avaliar as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital 28 de agosto.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM,	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTITUIÇÃO DE CO- MISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E CONTROLE DE INFECÇÃO NO ÂMBI- TO DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO. PLENO ATIN- GIMENTO DAS FINALI- DADES BUSCADAS. ES- GOTAMENTO DAS DILI- GÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Hospital 28 de Agosto e Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CA- BRAL		POSITURA DE AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLU- ÇÃO 006/2015 — CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO COM RESO- LUTIVIDADE.	
21	Inquérito Civil: 014.2018.00013  Assunto Principal: Apurar a regularidade da composição do Conselho Estadual de Saúde, do processo eleitoral ocorrido para o último mandato, da ocupação simultânea dos Conselhos Municipal e Estadual, bem como o nível de transparência de seus trabalhos, decisões, prestação de contas referente ao exercício de 2016.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Conselho Estadual de Saúde.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	ARQUIVAMENTO DE IN- QUÉRITO CIVIL ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP. A CON- DUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIM- PLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI- CO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECI- MENTO.	À unanimidade dos presentes, não conhecimento da remessa, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22	Inquérito Civil: 025.2016.000039  Assunto Principal: Apurar a adequação às normas de autoridade marítima, visando garantir a proteção e segurança dos alunos que fazem uso do transporte fluvial escolar para as	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVI- ÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCO- LAR FLUVIAL PARA AS ESCOLAS LOCALIZA- DAS NO LAGO PURA- QUEQUARA, RIO NE- GRO E RIO AMAZONAS. PLENO ATINGIMENTO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	escolas localizadas no Lago do Puraquequara, Rio Negro e Rio Amazonas, bem como a manutenção do bem público.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação – SEMED.  Membros que Atuaram no feito: DRA. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA		DAS FINALIDADES BUS- CADAS PELO PROCEDI- MENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUI- VAMENTO.	
23	Inquérito Civil: 029.2016.000059  Assunto Principal: Apurar descumprimento de condicionante de licença ambiental para funcionamento de Estação Rádio Base (ERB).  Parte(s) Interessada(s): MP-AM.  Membros que Atuaram no feito: DRA. KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB). AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. MERA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESNECESSÁRIA A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS MOLDES DA SÚMULA Nº 32 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 — CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	Inquérito Civil: 030.2016.000187  Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades na cessão dos professores da SEMED, Daniel Coelho de Góes, Daniel Peixoto Meireles, Débora Regina Soares de Oliveira, Doroteia Ferreira de Oliveira Botelho e Elizabeth Araujo da Costa à Câmara Mu-	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. PATRIMÔNIO PÚ- BLICO. INQUÉRITO CI- VIL. POSSÍVEIS IRRE- GULARIDADES NA CES- SÃO DE PROFESSORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PELA SE- CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONS- TATADA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE EM RELA- ÇÃO AOS FATOS DE- NUNCIADOS, EXCETO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado parcialmente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	nicipal de Manaus.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria Municipal de Educação, Daniel Coe- Iho de Góes, Daniel Pei- xoto Meirelles, Débora Regina Soares de Oli- veira, Doroteia Ferreira de Oliveira Botelho e Eli- zabeth Araújo da Costa.		NA CESSÃO DO SERVI- DOR DANIEL COELHO GÓES. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA E ARQUIVAMENTO PARCIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCI- AL, NOS TERMOS DO ART. 39, II, DA RESOLU- ÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER- QUE ROCHA			
25	Inquérito Civil: 031.2016.000015  Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades na reforma do prédio da UBS/PA Frei Valério Di Carlo, pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, localizado no bairro Novo Israel.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Comissão de moradores do bairro Novo Israel e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. PATRIMÔNIO PÚ- BLICO. INQUÉRITO CI- VIL. POSSÍVEIS IRRE- GULARIDADES NA RE- FORMA DO PRÉDIO DA UBS/PA FREI VALÉRIO DI CARLO PELA SECRE- TARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA. ATRA- SO NA ENTREGA DA OBRA EM DECORRÊN- CIA DE EVENTOS NÃO PREVISTOS. AUSÊNCIA DOLO POR PARTE DOS AGENTES INVESTIGA- DOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	Procedimento no	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	PROCEDIMENTO ADMI- NISTRATIVO INSTAURA- DO EM 27.09.2018, COM O FITO DE ACOMPA- NHAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ES- TABELECIDAS NO TER-	À unanimidade dos pre- sentes, não conhecimen- to e devolução dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto do

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Centro de Ensino Técnico – CENTEC.  Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEI- ROZ		MO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 004.2018, CELEBRADO NOS AUTOS DO IN- QUÉRITO CIVIL N° 017.2016.000016. PROVI- DÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO MINISTE- RIAL. EXAURIMENTO DO OBJETO, COM O CUMPRIMENTO DE TO- DAS AS CLÁUSULAS DO TAC. REMESSA AO CSMP PARA REEXAME VOLUNTÁRIO DO AR- QUIVAMENTO. DESNE- CESSIDADE DE ENVIO DE PROCEDIMENTO AD- MINISTRATIVO AO CSMP. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VOTO: NÃO CONHECI- MENTO E DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE ORI- GEM, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 49 DA RESOLUÇÃO N. 006/ 2015-CSMP.	Conselheiro Relator.
27	Inquérito Civil: 014.2016.000013  Assunto Principal: Apurar as condições estruturais do prédio do SPA da Alvorada, bem como a falta de materiais e de quadro funcional, além do estado de conservação e manutenção dos aparelhos existentes na unidade de saúde.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SPA ALVORADA — SUSAM.  Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CA-BRAL	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATI- VO. SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO PRÉ- DIO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO DA ALVORADA. CARÊN- CIA DE MATERIAIS E DO QUADRO FUNCIONAL. CONSERVAÇÃO E MA- NUTENÇÃO DE APARE- LHOS. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA QUE CONTEMPLA INTEGRALMENTE O OB- JETO DA INVESTIGA- ÇÃO. CIENTIFICAÇÃO DO CSMP E ARQUIVA- MENTO DOS AUTOS NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE ORIGEM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGA- DO, NOS TERMOS DO ART. 43, §§ 1º E 2º DA	À unanimidade dos presentes, ciência do ajuizamento da ação civil pública, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: CIÊNCIA DO AJUIZA-MENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 0603526-71.2019.8.04.0001.	
28	Inquérito Civil: 012.2016.000055  Assunto Principal: Apurar notícia de irregularidade no cadastramento e no processo de inscrição no programa Minha Casa Minha Vida.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Subsecretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários de Manaus - SUBHAF e Marfely Farias Freitas.  Membros que Atuaram no feito: DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIAS DE IRREGU- LARIDADES EM PRO- GRAMAS HABITACIO- NAIS NO ÂMBITO MUNI- CIPAL. DENÚNCIA QUE NÃO INFORMA QUAL FOI A ILEGALIDADE CO- METIDA, NEM IDENTIFI- CA OS RESPONSÁVEIS E/OU OS SUPOSTOS BENEFICIÁRIOS DAS IR- REGULARIDADES. AU- SÊNCIA DE FUNDAMEN- TO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PUBLI- CA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
29	Inquérito Civil: 012.2017.000016  Assunto Principal: Cofinanciamento dos Serviços de Assistência Social prestados por OSCs, no âmbito da Proteção Social Básica.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estado do Amazonas e Município de Manaus e Fórum Estadual de Assistência Social do Amazonas (FEAS/AM).  Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL INS- TAURADO PARA APU- RAR A RESPONSABILI- DADE DOS GESTORES DO ESTADO DO AMAZO- NAS E DO MUNICÍPIO DE MANAUS QUANTO AO COFINANCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE, PRES- TADORAS DE SERVI- ÇOS ASSISTENCIAIS. RECOMENDAÇÃO EX- PEDIDA PELO PROMO- TOR DE JUSTIÇA E ATENDIMENTO DOS SEUS TERMOS TANTO PELO ESTADO DO AMA- ZONAS QUANTO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS, COM A APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE TRABALHO E DE RE- PASSE FINANCEIRO ÀS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			ORGANIZAÇÕES. ATUA- ÇÃO SUFICIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
30	Inquérito 012.2017.000067  Assunto Principal: Apurar atos de improbidade administrativa, por violação de princípios, decorrentes de prática de crimes funcionais.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Outros, e Gutemberg Sampaio de Queiroz Júnior.  Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS DO DETRAN/AM. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS E DEMAIS COMINAÇÕES, CONSISTENTES NA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS FALSOS E OUTRAS FRAUDES. INVESTIGAÇÃO PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES A CARGO DE AUTORIDADE POLICIAL. CÓPIA DOS AUTOS ENCAMINHADA PARA A PROCEAP, A FIM DE APURAR A CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL, BEM COMO AO CAOCRIM, PARA INVESTIGAÇÃO DA PARCELA CRIMINAL DO OBJETO, NO ÂMBITO DO PRÓPRIO MPAM. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA INVESTIGAÇÃO, NO ÂMBITO CIVIL, EM OCASIÃO OPORTUNA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	Inquérito Civil: 009.2017.000012  Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa consistente no acúmulo ile-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL INS- TAURADO PARA APU- RAR POSSÍVEL IMPRO- BIDADE ADMINISTRATI- VA PRATICADA POR AGENTES PÚBLICOS, CONSISTENTE EM ACÚ-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	gal de cargos públicos.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Secretaria de Estado da Educação — SEDUC e Elizeu da Silva Simas e Liporacy Socorro Feleol Nogueira.  Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHE- NES TRINDADE		MULO ILEGAL DE CAR- GO PÚBLICO E DANO AO ERÁRIO. INVESTIGA- ÇÃO QUE APONTOU NÃO TER HAVIDO IN- COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E DANO AO ERÁRIO. AFASTAMEN- TO DA HIPÓTESE DE COMETIMENTO DE ATO ÍMPROBO. AUTOTUTE- LA EXERCIDA PELA AD- MINISTRAÇÃO, COM A CESSAÇÃO DO VÍNCU- LO DOS PREDITOS SERVIDORES. PAGA- MENTO DOS DIAS EFE- TIVAMENTE TRABALHA- DOS. CONFORMIDADE COM A NORMA QUE DISPÕE SER VEDADO À ADMINISTRAÇÃO PÚ- BLICA O ENRIQUECI- MENTO ILÍCITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO DO IN- QUÉRITO CIVIL.	
32	Inquérito Civil: 030.2016.000192  Assunto Principal: Apurar possíveis ilegalidades na disposição/cessão dos professores Glaucia Maria Souza Aguiar, Jaime Lopes Pereira, Jeciclede Oliveira do N. Marques, Jerson Alves da Silva Queiroz e José Luiz Carlos da Silva, da Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED à Câmara Municipal de Manaus – CMM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Câmara Municipal de	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL QUE APURA SUPOSTO PRE-JUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO AO ERÁRIO, BEM COMO MÁ-FÉ, ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFIGURAR A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, registrado o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Manaus -CMM.			
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER- QUE ROCHA			
33	Inquérito Civil: 030.2016.000225  Assunto Principal: Apurar prática de ato de improbidade administra-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. DI- REITO ADMINISTRATI- VO. ATO DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATIVA. GESTORA DE ESCOLA MUNICIPAL. SANÇÕES	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do voto da Conselheira Re- latora.
	tiva pela Gestora da Escola Estadual Milburges, Sra. Ana Paula Tavares, que solicitou para que os alunos no mês de junho de 2010 pagassem o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para promover a festa junina, sob a promessa receberiam em troca 3 (três) pontos nas disciplinas.		ADMINISTRATIVAS APLICADAS EM TEMPO OPORTUNO. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA SOCI- AL PARA O AJUIZAMEN- TO DA AÇÃO. PRIORIZA- ÇÃO DA ATUAÇÃO MI- NISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. HO- MOLOGAÇÃO DA PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO.	
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Gestora da Escola Es- tadual Milburges.			
	Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER- QUE ROCHA			
34	Inquérito Civil: 030.2016.000226	JUSSARA MARIA	APURAÇÃO IRREGULA- RIDADES NA DOAÇÃO E	À unanimidade dos pre-
	Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na doação e gestão de bens e serviços ambientais pelo Governo do Estado do Amazonas para Fundação Amazonas Sustentável.	PORDEUS E SILVA	GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA FUNDAÇÃO PRIVADA INSTITUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E UM BANCO PRIVADO. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DOAÇÃO DE	sentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
	Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Estado do Amazonas e Fundação Amazonas		BENS OU SERVIÇOS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO	

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Sustentável.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUER- QUE ROCHA		CIVIL PÚBLICA. HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUI- VAMENTO.	
35	Inquérito 032.2016.000205  Assunto Principal: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte do Procurador de Contas João Barroso, consistente na desistência de recurso interposto pelo MP de Contas, o que teria levado aquele Órgão de Contas a arquivar processos que investigavam irregularidades em contratos celebrados entre a PMM e a empresa EMPARSANCO.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Amazônico da Cidadania – IACi e Procurador de Contas João Barroso de Souza.  Membros que Atuaram no feito: DR. RONAL-DO ANDRADE	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	NOTÍCIA DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. RE- GULARIDADE DA ATUA- ÇÃO DO INVESTIGADO NO PROCESSO PERAN- TE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. AUSÊN- CIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
36	Inquérito Civil: 039.2017.000040  Assunto Principal: Apurar a alegação de que o agente investigado não efetivou a promoção de 2.284 Policiais Militares, conforme prescreve a Lei Ordinária Estadual n.º 044/2014, o que, em tese, configuraria ato de improbidade administra-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. DI- REITO ADMINISTRATI- VO. PRAZO LEGAL PARA PROMOÇÃO DE POLICIAIS MILITARES. SUPOSTO ATO DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA POR VIOLA- ÇÃO DE PRINCÍPIOS. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	tiva, da espécie ofensa aos princípios da administração pública (art. 11, da Lei 8.429/92).  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Associação dos Praças do Estado do Amazonas – APEAM. e Ex-Governador do Estado do Amazonas.  Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA		DOTAÇÃO ORÇAMEN- TÁRIA COMPROVADA POR DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SEFAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HO- MOLOGAÇÃO.	
37	Inquérito Civil: 046.2018.000100  Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na condução do Pregão presencial nº 003/2017.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Hellen Teixeira (representante da Empresa SIEG) e Município de Tefé.  Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAMPOS MACIEL	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. DI- REITO ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. MUNICÍ- PIO DE TEFÉ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PUBLICIDADE DO PRE- GÃO PRESENCIAL. ATOS ADMINISTRATI- VOS REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 10.520/ 2002. INO- CORRÊNCIA DOS FA- TOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO. HOMOLOGA- ÇÃO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
38	Inquérito Civil: 046.2019.000033  Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa, cometido pelo exprefeito Jaziel Nunes de Alencar e ex-secretária de saúde Márcia Cardoso de Oliveira, decorrente da falta de dados declarados no Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos - SIOPS, nos 4º, 5º e 6º bi-	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	DIREITO CONSTITUCIO- NAL E ADMINISTRATI- VO. IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. AUSÊN- CIA DE DECLARAÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SO- BRE ORÇAMENTOS PÚ- BLICOS PELO EX-PRE- FEITO E EX-SECRETÁ- RIA DE SAÚDE DE MA- NACAPURU NO ANO DE 2016. OBJETO TRATA- DO EM OUTRO IN- QUÉRITO CIVIL. ARQUI- VAMENTO DOS AUTOS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	mestres de 2016.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manacapu- ru.  Membros que Atuaram no feito: DR. JOSÉ AU- GUSTO PALHETA TA-		HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO.	
39	Inquérito Civil: 046.2019.000059  Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de desvio de verbas da Associação de Pais e Mestres da Escola Mayara Redman Aziz, referente ao repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — Sistema de ações e assistência educacional — Programa dinheiro direto da escola do ano escolar 2012.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Município de Tefé.  Membros que Atuaram no feito: DRA. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. MUNI- CÍPIO DE TEFÉ. POSSÍ- VEL OCORRÊNCIA DE DESVIO DE VERBAS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MAYARA REDMAN AZIZ PELA PREFEITURA DE TEFÉ DO ANO DE 2012 E REPASSE EM 2013. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. PROGRA- MA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA. NÃO COM- PROVAÇÃO DE EVEN- TUAL DANO AO ERÁ- RIO. REPASSE FEITO SOMENTE EM 2014, 2015 E 2016. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. ARTIGO 39, INCISO I, DA RESO- LUÇÃO N°. 006/2015- CSMP. HOMOLOGAÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2019.

#### LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça Presidente do c. CSMP

# CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO Membro

### JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

### PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO Membro

## LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA Membro